



DECRETO Nº. 2.742 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 03 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS CONDENADAS POR ATOS DE CORRUPÇÃO, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUCO ESTEVAM DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nas disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município e demais legislação vigente,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.863, de 3 de abril de 2025, estabelece a vedação à concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, com trânsito em julgado ou por decisão de órgão colegiado;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos a serem adotados pelas secretarias municipais, especialmente pela Secretaria de Finanças, para o fiel cumprimento da referida legislação;

Considerando a importância da moralidade administrativa, da transparência e da responsabilidade fiscal como princípios norteadores da gestão pública;

Considerando a função normativa do Poder Executivo para assegurar a efetiva aplicação das leis municipais, conferindo segurança jurídica e padronização aos processos internos; e

Considerando o dever do Município de prevenir a destinação indevida de recursos públicos por meio de incentivos a empresas que contrariem o interesse público e a probidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.863, de 03 de abril de 2025, que veda a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por prática de ato de corrupção.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por incentivo fiscal toda renúncia de receita que implique benefício direto ou indireto ao contribuinte, incluindo, entre outros:

- I – Isenção, anistia ou remissão de tributos;
- II – Redução de alíquota ou base de cálculo;
- III – Concessão de crédito presumido;
- IV – Moratória ou parcelamento especial com benefícios além dos ordinários.

Art. 3º A concessão de quaisquer dos incentivos referidos no art. 2º deste Decreto, deverá ser precedida de:

- I – Consulta formal aos cadastros públicos de sanções por atos de corrupção, especialmente:
 - a) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e;
 - b) O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- II – Declaração firmada pela empresa interessada de que não possui, no momento da solicitação, condenação definitiva ou por órgão colegiado por atos de corrupção, nos termos da Lei Municipal nº. 1.863/2025.

§1º A instrução do processo administrativo para concessão de benefício fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Cópia atualizada da consulta aos cadastros mencionados;
- II – Declaração da empresa conforme disposto no inciso II do caput;
- III – Manifestação jurídica quanto à regularidade da documentação apresentada.

§2º Havendo registro de penalidade nos cadastros referidos, o pedido será indeferido de plano pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças será o órgão responsável:

- I – Pela verificação da regularidade fiscal e documental da empresa requerente;
- II – Pela emissão de parecer técnico sobre a existência de óbice legal à concessão do incentivo;
- III – Pela recomendação final quanto à concessão ou indeferimento do benefício solicitado.

Art. 5º A Controladoria Interna e a Procuradoria Jurídica do Município poderão realizar auditorias e emitir pareceres de conformidade, a qualquer tempo, sobre os processos administrativos instaurados para este fim.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a nulidade do ato concessivo do benefício fiscal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente público envolvido.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GLAUCO ESTEVAM DE QUEIROZ
Prefeito Municipal em Exercício